



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

10012/2024
e-PAD: 23.768/2024
Data: 21/06/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA BOLDER MEDICAL LTDA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO OCUPACIONAL DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO), PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DESTES REGIONAL

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO**, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte – MG, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Patrícia Helena dos Reis, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade M 5.564.741, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 911.765.736-91, residente e domiciliada em Belo Horizonte – MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 03/2024, de 02 de janeiro de 2024, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 07/2024, de 02 de janeiro de 2024, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA** a empresa **BOLDER MEDICAL LTDA**, CNPJ nº 21.872.334/0001-25, estabelecida na Rua Ataliba Camargo de Andrade, 186 – Cambuí, em Campinas-SP, neste ato representada por Marcela Lopes Ferreira Candido, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 46.764.403-2, expedida pela SSP/SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 383.177.048-40, resolvem firmar o presente contrato, conforme Pregão Eletrônico 08/2024, Processos e-PAD's 46.919/2023 e 14.935/2024, regidos pelas Leis n. 14.133/2021 e 12.846/13, legislação complementar e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de realização de exame médico ocupacional do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), da população ativa do **CONTRATANTE** que presta serviços nas unidades de trabalho localizadas nas cidades do interior do estado de Minas Gerais, para atendimento das necessidades do **CONTRATANTE**, na conformidade da proposta apresentada pela **CONTRATADA** e da especificação constante do Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico 08/2024, Processo e-PAD 14.935/2024, que integra este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a saber:

TEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Exame Médico Periódico	22373	Unidade	2471

Parágrafo Primeiro: Para fins deste Contrato, considera-se beneficiários do exame médico ocupacional os servidores efetivos do **CONTRATANTE**, servidores requisitados, servidores removidos, servidores em cargo de comissão, servidores com exercício provisório, desembargadores, juízes titulares e



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

juízes-substitutos, candidatos nomeados, estagiários e bolsistas, não estando incluído como beneficiários os empregados de empresas terceirizadas.

Parágrafo Segundo: O exame médico ocupacional contemplará:

- a. Exame admissional: Avaliação clínica e ocupacional realizada por médico, a quem caberá definir se magistrado, servidor, estagiário ou bolsista está apto para o exercício do cargo. Referido exame será realizado apenas para ingressos em cargo comissionado, requisitados, cedidos, servidores em exercício provisório, redistribuídos e estagiários;
- b. Exame periódico: Avaliação clínica e ocupacional realizada por médico, em função de riscos no ambiente de trabalho, a quem caberá definir se o magistrado, o servidor, bolsista ou o estagiário está apto para o exercício do cargo;
- c. Exame de retorno ao trabalho: Avaliação clínica e ocupacional realizada por médico em magistrado, servidor, estagiário ou bolsista afastado por doença ou acidente, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, quando indicado pela equipe de perícia médica do CONTRATANTE ou pelo médico coordenador do PCMSO;
- d. Exame de afastamento definitivo: Avaliação clínica e ocupacional realizada por médico, nos 30 (trinta) dias que antecederem o desligamento definitivo do magistrado ou servidor ou bolsista, quando deverá ser definida a aptidão ou não destes para o exercício do cargo. Considera-se afastamento definitivo o desligamento por exoneração, demissão, destituição de cargo em comissão, aposentadoria, vacância ou redistribuição;
- e. Exame demissional para estagiário: Avaliação clínica realizada por médico, em até 10 (dez) dias contados do término do contrato, podendo ser dispensado caso o exame clínico ocupacional mais recente tenha sido realizado há menos de 135 (cento e trinta e cinco) dias.

Parágrafo Terceiro: Os exames periódicos serão realizados por médicos examinadores da CONTRATADA, em espaço físico localizado nos prédios destinados às Unidades de Trabalho situadas no Interior deste Estado, a ser disponibilizado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: A tabela com as previsões das Unidades de Trabalho localizadas nas cidades do Interior do Estado de Minas Gerais e quantitativos estimado de pessoal para atendimentos médicos está prevista no documento Anexo, sujeita a alterações.

Parágrafo Quinto: Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução do serviço: maca portátil, balança portátil, esfigmomanômetro, estetoscópio, outros equipamentos necessários aos atendimentos médicos, seja in loco ou nas clínicas presenciais.

Parágrafo Sexto: O PCMSO tem caráter de prevenção, rastreamento e de diagnóstico precoce dos agravos à saúde, além da constatação da existência de casos de doenças profissionais ou de danos irreversíveis à saúde.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

de dos beneficiários no âmbito do CONTRATANTE, objetivando preservar a saúde desses em função dos riscos existentes no ambiente de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão contratados para execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, na forma deste contrato, obedecendo, integralmente, às especificações e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE e integrantes da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A execução dos serviços objeto do presente Contrato iniciar-se-á em até 30 (trinta) dias da assinatura deste Contrato e deverá ser executada fielmente pelas PARTES, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/2021, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro: Após a assinatura deste Instrumento, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros. O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA indicará em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, enviando o nome para o e-mail exameperiodico@trt3.jus.br, representante com atribuições de coordenar, comandar, fiscalizar e orientar os profissionais quanto ao bom andamento dos serviços, mantendo sempre contato com o gestor e/ou fiscalizador do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para o e-mail exameperiodico@trt3.jus.br.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA se compromete a:

- a. Atender às solicitações da CONTRATANTE, no período máximo de 48 horas, mediante atendimento telefônico, e-mail, para resolução de problemas apresentados, bem como para esclarecimentos de dúvidas sobre a execução dos serviços;
- b. Comunicar ao CONTRATANTE, contemporaneamente ao fato e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega de materiais, documentação ou prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cum-



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

primento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Parágrafo Quinto: Os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços contratados, tais como: maca portátil, balança portátil, esfigmomanômetro, estetoscópio, outros equipamentos necessários aos atendimentos médicos, seja *in loco* ou nas clínicas presenciais, serão disponibilizados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA DO PROFISSIONAL MÉDICO:

O atendimento das consultas deverá ser realizado por médicos, preferencialmente com especialização em medicina do trabalho, devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais (CRM-MG), sendo certo que:

- a. Os comprovantes de registro no CRM-MG e as certidões emitidas por este conselho poderão ser exigidos pelo CONTRATANTE em qualquer momento da execução do contrato;
- b. Na ausência de registro no CRM-MG ou diante de qualquer outra pendência frente ao referido conselho, não será autorizada a realização de nenhum exame médico e aqueles que porventura tenham sido realizados não serão pagos.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá enviar para a Seção de Saúde Ocupacional (SSO) do CONTRATANTE a lista com o nome completo e registro no CRM-MG do(a)(s) médico(a)(s) que fará(ão) o exame periódico em até 5 (cinco) dias antes do início dos trabalhos em cada cidade, podendo a informação ser alimentada na planilha citada na alínea “d”, do Parágrafo Primeiro da Cláusula “DO CRONOGRAMA”, cabendo-lhe ainda:

- a. Substituir o profissional no caso de impossibilidade do seu comparecimento ao trabalho, independentemente da motivação, visando o cumprimento dos serviços de forma ininterrupta, comunicando imediatamente à CONTRATANTE, através da SSO, o nome médico substituto;
- b. Substituir o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CONTRATANTE;
- c. Responsabilizar-se pelo comportamento moral, ético e profissional dos profissionais colocados à disposição, respondendo, integralmente, por todos os danos ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão deles.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA assegurará o acesso e a permanência do médico nas Unidades de Trabalho do CONTRATANTE nos períodos da manhã e tarde, salvo acordo entre as PARTES, devendo o médico examinador comparecer no local portando todos os materiais necessários à prestação do serviço.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA QUINTA DO EXAME MÉDICO:

O exame médico ocupacional consiste na avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional, exame físico completo, avaliação dos exames laboratoriais (quando apresentados, a apresentação desses exames não é obrigatória), orientações sobre os resultados dos exames, orientações sobre saúde geral e ocupacional, encaminhamentos para profissionais externos, para profissionais do próprio CONTRATANTE, solicitação de exames complementares e conclusão sobre aptidão ou não para o trabalho, observando sempre os riscos presentes no ambiente de trabalho.

Parágrafo Primeiro: O exame médico ocupacional deverá obedecer aos preceitos técnicos da medicina do trabalho e da ética médica, previstos na Resolução CFM nº 2.323/2022 (Publicada no D.O.U. de 17 de outubro de 2022, Seção I, p.318), que dispõe de normas específicas para médicos que atendem o trabalhador; Resolução CFM nº 2.217, de 27 de setembro de 2018 (incluindo modificações posteriores), que aprova o Código de Ética Médica; Lei nº 12.842 de 10 de julho de 2013, que dispõe sobre o exercício da Medicina; e outras previsões normativas posteriores.

Parágrafo Segundo: O exame periódico será realizado pela CONTRATADA anualmente para servidores e magistrados e a cada 02 (dois) anos para estagiários e bolsistas, devendo os demais exames ser realizados de acordo com as nomeações, aposentadorias ou desligamentos ocorridos ao longo do ano.

Parágrafo Terceiro: Os demais exames e os exames médicos periódicos avulsos serão realizados sob demanda, nas clínicas médicas indicadas pela CONTRATADA nas cidades nas quais o CONTRATANTE possua unidades em funcionamento, conforme relação Anexa.

Parágrafo Quarto: O exame médico periódico será realizado nas instalações do CONTRATANTE (in loco), em casos excepcionais em que haja inviabilização de envio de profissional para atendimento in loco e mediante autorização formal escrita pelo CONTRATANTE, poderá ser considerada a realização do exame médico periódico em estabelecimento de saúde indicado pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto: Os exames periódicos serão realizados por médicos examinadores da CONTRATADA, em espaço físico localizado nos prédios destinados às Unidades de Trabalho situadas no Interior deste Estado, a ser disponibilizado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA DO CRONOGRAMA DE ATENDIMENTO:

Os serviços serão prestados conforme cronograma anual, a ser elaborado pela CONTRATADA, de comum acordo com a CONTRATANTE, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência do início dos trabalhos, ou seja, a partir do momento em que o CONTRATANTE solicitar a elaboração do crono-



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

grama pela CONTRATADA, esta tem o prazo de 30 (trinta) dias corridos para apresentar o cronograma final ou sujeito a pequenos ajustes.

Parágrafo Primeiro: O cronograma acordado deverá ser cumprido rigorosamente e atender a todas as cidades previstas na tabela anexa, podendo eventual adiamento da execução do cronograma ocorrer somente após autorização do CONTRATANTE e desde que não ultrapasse o mês seguinte à sua previsão.

Parágrafo Segundo: O exame médico periódico será realizado nas instalações do CONTRATANTE (in loco), obedecendo ao cronograma estabelecido de comum acordo, devendo as PARTES, para fins de elaboração do cronograma se ater ao que se segue:

- a. Necessidade de Acordo prévio entre a CONTRATADA e o responsável pela gestão do local de atendimento do CONTRATANTE;
- b. Considerar os períodos de atendimento (data e hora), o quantitativo de agendados e a disponibilização de espaço;
- c. Registro formal do Acordo para posterior consulta de ambas as PARTES, além de envio das informações com cópia para o endereço exameperiodico@trt3.jus.br, de modo que possa ser feito o seguimento pela Seção de Saúde Ocupacional;
- d. Elaboração e preenchimento pelo CONTRATANTE de uma planilha específica sobre o cronograma de realização dos exames periódicos a ser compartilhada com a CONTRATADA;
- e. O último mês do cronograma deverá ser outubro, sendo que, nos casos dos agendamentos previstos neste mês, não haverá possibilidade de adiamento, em virtude do período de recesso e do prazo de fechamento dos dados sobre os exames periódicos, para fins de elaboração do relatório final pela coordenadora do PCMSO do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: Eventuais alterações no cronograma deverão ser solicitadas a Seção de Saúde Ocupacional - SSO, mediante justificativa formal encaminhada para o endereço eletrônico exameperiodico@trt3.jus.br, para avaliação de compatibilidade com os processos da SSO de controle dos exames.

Parágrafo Quarto: Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão deste Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS ATENDIMENTOS:

Os atendimentos médicos, em geral, serão efetuados pela CONTRATADA em datas diferentes nas diversas localidades do CONTRATANTE, observando o cronograma acordado entre as PARTES, no horário das 8h às 17h, salvo limitações impostas ou acordado com o Diretor ou Chefe da unidade a ser atendida.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA assegurará que o médico esteja disponível para o atendimento dos beneficiários lotados na Unidade de Trabalho do Interior (Vara, Núcleo do Foro, Gabinete, Posto, etc.), na qual será realizado o exame periódico, observando o horário de funcionamento de cada localidade, assim como possíveis restrições pontuais fixadas pelo respectivo Diretor ou Chefe.

Parágrafo Segundo: As consultas médicas realizadas devem primar pela qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, com **duração mínima de 15 minutos**, nos termos da Portaria n. 3.046 do Ministério da Saúde e da Recomendação da Organização Mundial da Saúde (OMS).

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA garantirá que todos os beneficiários sejam atendidos na data agendada, cabendo-lhe a responsabilidade de ampliar o horário de atendimento médico se este não for suficiente. Na hipótese da impossibilidade de finalizar o serviço por motivo devidamente justificado pela CONTRATADA e somente mediante autorização do CONTRATANTE, outra data deverá ser agendada para sua conclusão.

Parágrafo Quarto: O atendimento de todos os beneficiários agendados previamente deverá ser cumprido pela CONTRATADA, sob pena de aplicação de penalidades previstas neste instrumento, caso algum atendimento não seja realizado.

Parágrafo Quinto: Havendo disponibilidade do profissional médico, poderão ser atendidos os beneficiários não previamente agendados.

CLÁUSULA OITAVA DOS DOCUMENTOS:

Deverá a CONTRATADA informar ao CONTRATANTE, via e-mail institucional: exameperiodico@trt3.jus.br, o número de pessoas atendidas até o primeiro dia útil seguinte à data do atendimento, sendo certo que para cada atendimento, a CONTRATADA deverá preencher os documentos elencados a seguir,

- a. Uma via do formulário padronizado elaborado e fornecido pelo CONTRATANTE através de sua Secretaria de Saúde/SES (Seção de Saúde Ocupacional/SSO), o qual contempla um questionário preenchido pela pessoa atendida e a ficha clínica preenchida e assinada pelo médico; cabendo ao médico da CONTRATADA verificar se a pessoa atendida preencheu todo o questionário e o assinou. Caso contrário, o médico deverá solicitar a complementação ou assinatura. O formulário poderá ser modificado a critério da CONTRATANTE;
- b. Uma via do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) devidamente preenchida e assinada pelo médico examinador, devendo o ASO contemplar minimamente as seguintes informações:
 1. Razão social e CNPJ ou CAEPF da organização;
 2. Nome completo do paciente, o número de seu CPF e sua função;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

3. Descrição dos perigos ou fatores de risco identificados e classificados no PGR que necessitem de controle médico previsto no PCMSO, ou a sua inexistência;
4. Indicação e data de realização dos exames ocupacionais clínicos e complementares a que foi submetido o paciente;
5. Definição de apto ou inapto para a função;
6. Nome e número de registro profissional do médico responsável pelo PCMSO, se houver;
7. Data, número de registro profissional e assinatura do médico que realizou o exame clínico;
8. Assinatura física do paciente no ASO, coletada pelo médico examinador, no qual haverá uma cláusula autorizando o envio do formulário e do ASO através de *e-mail*.

Parágrafo Primeiro: Cumpre à CONTRATADA digitalizar o formulário de atendimento e o ASO assinados e preenchidos pelo médico examinador (frente e verso), e enviá-los para o e-mail exameperiodico@trt3.jus.br em até 15 (quinze) dias úteis contados a partir do dia seguinte à visita na lotação.

Parágrafo Segundo: Formulários que estejam em desacordo com o *Caput* desta Cláusula e item 5.1.1.14 do Termo de Referência serão rejeitados pelo CONTRATANTE e as consultas médicas relativas a esses não serão remuneradas à CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE poderá adotar o prontuário eletrônico para registro do exame periódico e demais exames ocupacionais previstos neste Contrato e no Termo de Referência, devendo a CONTRATADA ser informada sobre os procedimentos a serem adotados, e treinamento necessário, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Quarto: Caberá ao médico coordenador do PCMSO do CONTRATANTE, caso necessário, ministrará treinamento relativo ao prontuário para o médico responsável da CONTRATADA que deverá repassar o aprendizado para os outros médicos que realizarão os atendimentos nas diversas unidades do CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de implantação do prontuário médico eletrônico, à CONTRATADA caberá a:

- a. Providenciar o certificado digital ICP-Brasil do tipo A3 dos médicos que realizarão os atendimentos, sem ônus para o CONTRATANTE;
- b. Inserir, por meio do médico examinador, as informações médicas no sistema de prontuário eletrônico implantado.

Parágrafo Sexto: Cada Unidade de Trabalho do CONTRATANTE, por meio de seu diretor/chefe, enviará para a SSO, formulário online com avaliação objetiva do atendimento realizado pela CONTRATADA, visando a qualificação e melhoria do atendimento prestado ao CONTRATANTE. Referida avaliação constitui um dos critérios utilizados para aceite dos serviços executados pela CON-



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

TRATADA, nos termos do IMR 02.

CLÁUSULA NONA DO PRONTUÁRIO MÉDICO:

O prontuário médico deve conter os dados clínicos necessários para a boa condução do atendimento e ser preenchido em cada avaliação, em ordem cronológica com data, hora, assinatura e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina, conforme previsto no Código de Ética Médica.

Parágrafo Primeiro: Todas as etapas dos exames médicos ocupacionais citadas no *caput* da Cláusula Quinta - DO EXAMAE MÉDICO deverão ser devidamente registradas em prontuário do paciente nos documentos detalhados no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo: Na ausência, imprecisão ou ilegibilidade do registro, além da ausência das assinaturas citadas neste Contrato, o exame médico ocupacional será invalidado para fins de pagamento.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA não poderá negar ao paciente ou, na sua impossibilidade, a seu representante legal, acesso a seu prontuário, tampouco deixar de lhe fornecer cópia quando solicitada, bem como deixar de lhe dar explicações necessárias à sua compreensão, salvo quando ocasionarem riscos ao próprio paciente ou a terceiros.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá coletar assinatura do paciente autorizando a digitalização e envio dos documentos relacionados à documentação para o CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: A responsabilidade de guarda dos formulários físicos será exclusivamente da CONTRATADA, que prestou o atendimento, conforme previsão no Código de Ética Médica (§2º do art. 87).

Parágrafo Sexto: No caso da digitalização do prontuário físico, a CONTRATADA deverá observar o conteúdo da Resolução CFM 1821/2007 (que aprova as normas técnicas concernentes à digitalização e uso dos sistemas informatizados para a guarda e manuseio dos documentos dos prontuários dos pacientes, autorizando a eliminação do papel e a troca de informação identificada em saúde) e outros dispositivos legais adicionais ou posteriores relacionados ao tema.

Parágrafo Sétimo: Caso a CONTRATADA faça a opção pelo uso de prontuário eletrônico, deverá seguir a Resolução CFM 2299/2021 (que regulamenta, disciplina e normatiza a emissão de documentos médicos eletrônicos), a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), a Lei nº 13.787/2018 (que dispõe sobre a digitalização e a utilização de sistemas informatizados para a guarda, o armazenamento e o manuseio de prontuário de paciente) e outros dispositivos legais adicionais ou posteriores relacionados ao tema.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA
DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:**

Para avaliação da execução do objeto pela CONTRATADA, a equipe de gestão deste Contrato utilizará os Instrumentos de Medições de Resultados (IMRs) abaixo:

INDICADOR	
Nº 01 Cronograma de atendimento	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir que o cronograma seja cumprido pela empresa
Meta a cumprir	Agendar todas as cidades acordadas para cada mês do cronograma
Instrumento de medição	Envio de e-mail da CONTRATADA para SSO, confirmando data e horário do agendamento das cidades
Forma de acompanhamento	Cronograma em planilha eletrônica
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Total de cidades (lotações) que deverão ser agendadas no mês (T) Cidades agendadas efetivamente (C) $C*100/T = V$
Início da Vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	V = valor maior ou igual a 90 e menor ou igual a 100 → 100% do valor devido no mês (valor executado no mês) V = valor maior ou igual a 80 e menor que 90 → 95% do valor devido no mês (valor executado no mês) V = valor maior ou igual a 70 e menor que 80 → 90% do valor devido no mês (valor executado no mês)
Sanções	V = valor menor que 70 → multa por inexecução contratual parcial
Observações	Cumprimento do cronograma garante o funcionamento adequado da Seção de Saúde Ocupacional e a prestação do serviço dentro do lapso temporal exigido pela contratação.

INDICADOR	
Nº 02 Avaliação dos atendimentos médicos ocupacionais	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a realização de consultas médicas com a qualidade exigida
Meta a cumprir	Realizar as consultas médicas com grau de qualidade exigido
Instrumento de medição	Planilha eletrônica com itens devidamente preenchidos ou não
Forma de acompanhamento	Formulários de avaliações dos atendimentos enviados pelas unidades, conforme Anexo I do Termo de Referência
Periodicidade	Cada formulário de avaliação de atendimento enviado pelas unidades



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Mecanismo de Cálculo	Itens avaliados para aferição da qualidade de atendimento: 1) Data de realização da consulta conforme determinado no cronograma acordado; 2) Horário de início das consultas conforme acordado; 3) Horário de término das consultas conforme acordado; 4) Todos os magistrados e servidores atendidos na data (s) agendada (s); 5) Médico aferiu pressão; 6) Médico aferiu peso e altura; 7) Tempo de atendimento adequado; 8) Médico foi atencioso, cortês;
Início da Vigência	Data da assinatura do Contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Todos os itens preenchidos adequadamente → 100% do valor unitário devido para a unidade avaliada 1(um) item não preenchido adequadamente → menos 4% do valor unitário devido até o limite de 32%, perfazendo o pagamento mínimo de 68% do valor devido
Sanções	Se a CONTRATADA descumprir 6 (seis) ou mais itens: Multa por inexecução contratual parcial de 1,0% (um por cento), calculada sobre o valor executado no referido mês. Se após a aplicação da multa não houver manifestação por parte da CONTRATADA, será proposta a rescisão contratual.
Observações	As consultas médicas realizadas com qualidade garantem o atendimento dos beneficiários de forma adequada.
INDICADOR	
Nº 03 Devolução dos formulários médicos	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a devolução dos formulários dentro do prazo previsto neste Instrumento.
Meta a cumprir	Devolução dos formulários médicos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis contados a partir do dia seguinte à visita na lotação.
Instrumento de medição	Planilha eletrônica com as datas dos atendimentos e as datas de devoluções dos formulários, obtendo-se o prazo de devolução
Forma de acompanhamento	Arquivos eletrônicos da SSO
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Data do atendimento (DA) Data devolução dos formulários (DD) Prazo de devolução (P) $DD - DA = P$
Início da Vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	P em até 15 (quinze) dias úteis após a realização dos serviços → 100% do valor devido P de 16 até 20 → 90%



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Sanções	Se a CONTRATADA não entregar os formulários em até 20 (vinte) dias úteis: Multa por inexecução contratual parcial de 1,0% (um por cento), calculada sobre o valor executado no referido mês. Se após a aplicação da multa não houver manifestação por parte da empresa, será proposta a rescisão contratual.
Observações	A entrega dos formulários no prazo correto é essencial para o andamento das atividades da SSO.

Parágrafo Primeiro: Será indicada a retenção ou glosa no pagamento do valor integral unitário, sem prejuízo das sanções cabíveis, no caso de a CONTRATADA:

- a) Não enviar o formulário do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) com:
 1. Nome do servidor;
 2. Assinatura e carimbo do médico.
- b) Não enviar o formulário da consulta médica com:
 1. Nome do servidor;
 2. Assinatura e carimbo do médico.
- c) Não enviar o formulário do ASO e/ou formulário da consulta médica com:
 1. Data
 2. Assinatura do servidor/magistrado
- d) Não produzir os resultados acordados;
- e) Deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades CONTRATADAS, incluindo o preenchimento incompleto dos documentos médicos, documentos com conteúdo ilegível ou ausência de assinatura ou identificação do médico ou da pessoa atendida em quaisquer dos documentos; ou
- f) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Parágrafo Segundo: A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão recebidos pela Unidade gestora do CONTRATANTE, da forma a saber:

1. **PROVISORIAMENTE:** no prazo de até 10 (dez) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei n. 14.133 e Arts. 22, X e 23, X, do Decreto n. 11.246, de 2022).
 - a. Para fins de recebimento provisório deverá a CONTRATADA:
 - a.1. Encaminhamento MENSAL pela CONTRATADA à Seção de Saúde Ocupacional do CONTRATANTE, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corri-



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

dos após a execução dos serviços, do relatório com o valor em reais dos serviços prestados, acompanhado da relação dos exames ocupacionais devidamente executados no mês, para conferência e autorização para emissão da Nota Fiscal;

- a.2.** Após a entrega do relatório, o CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, as glosas (se houver, juntamente com o parecer técnico especificando eventuais falhas encontradas, com base nas especificações da prestação do serviço contidas no Termo de Referência), solicitando a emissão da Nota Fiscal (para recebimento provisório), tão somente com o valor referente ao quantitativo de consultas médicas aprovadas e realizadas mensalmente pela CONTRATADA.
 - b.** O prazo da disposição constante da alínea “a” será contado a partir da apresentação da Nota Fiscal ao CONTRATANTE com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;
 - c.** Caberá aos Fiscais quando do Recebimento Provisório:
 - c.1.** O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, do Decreto n. 11.246, de 2022);
 - c.2.** O fiscal administrativo realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, do Decreto n. 11.246, de 2022);
 - c.3.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
 - c.4.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei n. 14133, de 2021)
 - c.5.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis;
 - c.6.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 2. DEFINITIVAMENTE:** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- a. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, do Decreto n. 11.246, de 2022);
- b. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- c. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- d. Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

Parágrafo Primeiro: Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação de irregularidade, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, responsabilizando-se, integralmente, pelas despesas decorrentes da troca ou correção do serviço

Parágrafo Terceiro: Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n. 14.133/2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de nota fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Parágrafo Quarto: Se no ato da aprovação ficar comprovada a imperfeição dos serviços ou a execução em desacordo com as especificações apresentadas, ao CONTRATANTE fica resguardado o direito de não efetivar o pagamento. Na hipótese, segundo avaliação da SSO, dos referidos serviços executados serem passíveis de retificação, em conformidade com as especificações do contrato, o pagamento desses serviços em atraso não sofrerá correção.

Parágrafo Quinto: Nenhum prazo de recebimento transcorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

Parágrafo Sexto: O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução deste Contrato.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DOS PREÇOS:**

Pelos serviços objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de R\$ 60,00 (sessenta reais), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA para o Pregão Eletrônico 08/2024, que passa a fazer parte do presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e feitos legais, estando neles incluídos todos os tributos, seguros, mão de obra, material, insumos, fretes, custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, e outras despesas e custos de qualquer natureza que possam incidir sobre o objeto deste ajuste e sejam necessárias à realização dos serviços objeto deste contrato, a saber.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDD ESTIMADA DE PESSOAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Exame médico do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) à população ativa do CONTRATANTE, que presta serviços nas unidades de trabalho situadas nas cidades do Interior do Estado de Minas Gerais.	2471	R\$ 60,00	R\$ 148.260,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO			R\$ 148.260,00	

Parágrafo Primeiro: Para efeito de remuneração será considerado o quantitativo de 1 (uma) consulta médica por beneficiário. Caso o beneficiário apresente ao médico os exames complementares em época diferente do ato da consulta, esta apresentação não será computada como nova consulta.

Parágrafo Segundo: Para os fins de fixação do valor a ser pago, o CONTRATANTE garante à CONTRATADA:

- a. O pagamento mínimo em cada unidade de lotação na qual o médico fará os atendimentos dos exames médicos periódicos, de forma a garantir que a CONTRATADA não seja prejudicada quando houver baixa adesão dos servidores e magistrados, garantindo condições para uma prestação do serviço com grau de qualidade requerido;
- b. O pagamento mínimo para todas as cidades, correspondendo a 80% do valor máximo apurável em função do número da população elegível na data de realização do exame periódico em cada unidade de trabalho atendida, desde que a CONTRATADA tenha comparecido em data e horários agendados, acordados com o responsável pela unidade do CONTRATANTE;
- c. O direito ao pagamento mínimo pela CONTRATADA será verificado durante a data de realização do exame periódico na localidade, conforme cronograma de visita médica acordado entre as PARTES;
- d. No caso dos atendimentos autorizados a serem realizados em clínicas credenciadas do CONTRATANTE o pagamento será realizado por unidade, subtraindo-se 20% (vinte por cento) do valor unitário acordado para cada consulta médica;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- e. Por “valor máximo apurável” entende-se a multiplicação do valor unitário da consulta pelo total da população elegível da unidade de trabalho;
- f. O quantitativo definitivo de pessoal para efeito de pagamento será determinado pelo pela SSO do CONTRATANTE, tendo como parâmetro a data da realização das consultas médicas periódicas em cada Unidade de trabalho. Será considerado o cadastro oficial do quadro de pessoal do CONTRATANTE na data da realização dos atendimentos do exame médico periódico, já que o quantitativo de pessoas pode variar ao longo do ano;
- g. As consultas médicas que forem marcadas individualmente junto à CONTRATADA serão pagas individualmente acompanhadas dos demais serviços por meio da nota fiscal referente ao mês a que se referir o Provisório.

Parágrafo Terceiro: A ausência de realização da vistoria oportunizada à CONTRATADA na fase de licitação não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA assumir os ônus dos serviços decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido da CONTRATADA, observado o intervalo mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, dia 22/11/2023, data de conclusão da análise crítica da pesquisa de preços, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei n. 14.133/2021, limitado o reajuste à variação do IPCA/IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável à CONTRATANTE, sem prejuízo da necessária negociação pelo gestor com vistas à obtenção de condição mais vantajosa.

Parágrafo Único: Os custos com parcelas que, na época da licitação, eram plenamente previsíveis, porque próprios do objeto, ainda que não discriminados no edital e seus anexos, não ensejarão a renegociação da contratação com a Administração, conforme entendimento esposado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) no processo CSJT-PP-10554-13.2016.5.90.0000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio da verba PTRES 168029-339039 e Nota de Empenho 2024NE586 emitida em 17/06/2024 pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO PAGAMENTO:

A CONTRATADA apresentará Nota Fiscal, referente aos serviços prestados, em que conste o valor e a descrição destes, que será paga em moeda corrente nacional após emissão de termo de recebimento definitivo e ateste do CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, ressalvado o disposto



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

no parágrafo 2º do Art. 7 da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77, de 4 de novembro de 2022, que dispõe a redução do prazo pela metade para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, mediante a emissão de ordem bancária em conta corrente indicada pela CONTRATADA, em nome desta, ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas em lei e neste Contrato.

Parágrafo Primeiro: Para fins de liquidação e pagamento, a nota fiscal apresentada deverá conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. Prazo de validade;
- b. Data da emissão;
- c. Dados do Contrato e do CONTRATANTE;
- d. Período respectivo de execução do Contrato;
- e. Valor a pagar; e
- f. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo Segundo: O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, inclusive no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Terceiro: Qualquer pedido de alteração da contracorrente da CONTRATADA, para fins de pagamento, deverá ser comunicado, expressamente à Secretaria de Liquidação de Despesas do CONTRATANTE, após alteração, pela CONTRATADA no sistema SIGEO, observando-se o prazo limite para quitação da despesa, sendo vedada a indicação de múltiplas contas, para fins de escolha do CONTRATANTE sobre qual delas deverá recair o respectivo crédito.

Parágrafo Quarto: Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa e o respectivo pagamento, estes ficarão sobrestados até que a CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021, observando-se que:

- a. Será realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação; bem como para identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- b. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE;
- c. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo Sexto: Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPCA/IBGE, *pro rata die*.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo Oitavo: Os documentos fiscais exigidos, para fins de liquidação e pagamento de despesas, deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico exameperiodico@trt3.jus.br, além de ser juntados no portal SIGEO-JT-Execução (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), no qual a CONTRATADA deverá se cadastrar previamente ao envio da referida documentação, e ainda:

- a. Para acesso ao Sistema SIGEO-JT/Execução Financeira, utilizar o seguinte link: Portal do Usuário: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/>.
- b. Para demais orientações acerca do Sistema SIGEO-JT, acessar o seguinte endereço: Manual de Ajuda: <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/> (Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde).

Parágrafo Nono: Quando da emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Pagamento, serão verificados os documentos comprobatórios de situação regular para com a Receita Federal por meio de Certidão Unificada (Portaria MF 358/2014), FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, bem como para com o CADIN (Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais). Nesta oportunidade também será verificada a situação cadastral junto ao SICAF e ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CNJ/CGU), ao CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa) e ao TCU (Lista de Inidôneos do TCU). Se algum desses documentos estiver com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do Ajuste.

Parágrafo Décimo: Considerar-se-á como data



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente Contrato será de um ano, contados da data de assinatura, de 21/06/2024 até 21/06/2025 podendo ser prorrogados, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal (arts. 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021), desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, permitida a negociação com a CONTRATADA ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das PARTES.

Parágrafo Primeiro: O contrato poderá ser prorrogado desde que justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente para celebrar o contrato e observada a vigência do crédito orçamentário.

Parágrafo Segundo: As partes deverão se manifestar sobre o interesse da prorrogação com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência do término da vigência do contrato.

Parágrafo Terceiro: É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha, entre seus empregados colocados à disposição do CONTRATANTE para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam nas vedações dos arts. 1º e 2º da Resolução 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça e na Portaria 23/2013 do TRT3.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se obriga a prestar garantia dos serviços pelo prazo estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

- a. Cumprir e fazer cumprir o disposto no Edital e seus Anexos;
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- c. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- f. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CONTRATADA;

- g. Assegurar o acesso de médicos especificados pela CONTRATADA, devidamente identificados, nas Unidades de trabalho onde os serviços deverão ser executados, tomando todas as providências necessárias para a correta condução dos serviços;
- h. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
- i. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades;
- j. Prestar informações sobre os riscos presentes no ambiente de trabalho, para o médico responsável da CONTRATADA que deverá repassar o aprendizado para os outros médicos que realizarão os atendimentos nas diversas unidades do CONTRATANTE;
- k. Nomear os fiscais responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços de conformidade com o objeto contratado;
- l. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos ora previstos após o cumprimento das formalidades legais;
- m. Recusar o pagamento dos serviços que não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto e contratado;
- n. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- o. Verificar as comprovações e declarações da CONTRATADA por ocasião da celebração do contrato e aditamentos decorrentes de:
 - 1. Regularidade fiscal federal (art. 193, Lei n. 5.172/66);
 - 2. Regularidade com a Seguridade Social (INSS – art. 195, § 3º, CF 1988);
 - 3. Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei n. 9.012/95);
 - 4. Consulta ao CADIN (art. 6º, III, da Lei n. 10.520/2002 e Acórdãos do TCU n. 1134/2017 – Plenário; 2927/2010 – Plenário; 445/2009 – Plenário; 7832/2010 – 1ª Câmara; e 6246/2010 - 2ª Câmara);
 - 5. Regularidade trabalhista (Lei n. 12.440/11);
 - 6. Declaração de cumprimento aos termos da Lei n. 9.854/99 (Proteção ao Trabalho do Menor); e
 - 7. Verificação de eventual proibição para contratar com a Administração por meio de consulta nos seguintes sistemas:
 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
 - Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br>);
 - Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;
 - Conselho Nacional de Justiça – CNJ (<http://www.cnj.jus.br>).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade do serviço prestado, mantendo durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação. Se, no decorrer da vigência do contrato, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a CONTRATADA a substituí-los ou refazê-los, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

- a. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b. Cumprir o objeto contratual, obedecendo aos prazos e condições dispostos neste Edital e seus anexos;
- c. Responsabilizar-se pelas despesas (diretas e indiretas) decorrentes da realização do objeto contratual, bem como pelos eventuais riscos que ela envolva, até o efetivo recebimento pelo CONTRATANTE;
- d. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- e. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a realização de suas obrigações ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do acordo administrativo;
- f. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- g. Manter atualizado seu cadastro de contato com endereço, telefone e endereço eletrônico, durante toda a vigência do acordo administrativo;
- h. Cumprir os requisitos de sustentabilidade estabelecidos;
- i. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender, apresentando formalmente as ações corretivas cabíveis;
- j. Executar os serviços de acordo com as especificações, sendo que qualquer solicitação de modificação, assim como qualquer esclarecimento adicional, deverá ser formulada por escrito ao CONTRATANTE, devidamente fundamentada, para análise por parte do fiscal do contrato;
- k. Reparar e corrigir os formulários ou refazer os atendimentos médicos, às suas expensas, no total ou em parte, quando se verificarem vícios, defeitos, imperfeições, impropriedades ou incorreções na execução. A CONTRATADA terá o prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento da notificação enviada pela CONTRATANTE para o e-mail da CONTRATADA, para refazer os serviços julgados inadequados pela CONTRATANTE;
- l. Realizar pelo menos uma reunião antes do início dos trabalhos, assim que assinado o contrato e reuniões periódicas com o gestor e/ou fiscal do contrato, a qualquer momento se convocada, para avaliação do andamento dos trabalhos;
- m. Responsabilizar-se pela disponibilização dos recursos materiais necessários à realização da consulta médica;
- n. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Contrato;
- o. Abster-se de usar as informações prestadas pelo CONTRATANTE que não sejam em absoluto cumprimento do Contrato;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- p. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, incidentes sobre os serviços ora ajustados, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE;
- q. Informar durante toda vigência deste Contrato, qualquer contratação de empregados que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

Parágrafo Único: A CONTRATADA declara ter conhecimento e ciência das normas e leis anticorrupção existentes no Brasil, em especial as Leis nº 12.846/2013 e nº 8.429/1992 e se compromete a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DA SUBCONTRATAÇÃO:

Será admitida a subcontratação parcial do objeto até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do Contrato, visando a realização dos exames ocupacionais sazonais dos beneficiários.

Parágrafo Único: São obrigações adicionais da CONTRATADA, em razão da subcontratação:

- a. Apresentar a documentação de regularidade fiscal das empresas subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015, quando tratar-se de ME ou EPP;
- b. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DA SUSTENTABILIDADE:

Caberá à CONTRATADA a observância dos requisitos de sustentabilidade previstos no item II do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho 3ª Edição, com ênfase nos itens a saber:

- a. As contratações de serviços para a realização de tarefas sob regime de execução indireta devem observar os critérios e práticas de sustentabilidade;
- b. Nos contratos para prestação de serviços, cabe à Justiça do Trabalho:
 - 1. Promover o respeito a diversidade e equidade, de forma a combater a discriminação que se baseie em preconceito e envolva distinção, exclusão e preferência que tenham o efeito de anular a igualdade de tratamento ou oportuni-



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- dades;
2. Contribuir para a erradicação do trabalho infantil e para proteger o adolescente do trabalho ilegal;
 3. Contribuir para a eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou compulsório; e
 4. Promover a saúde ocupacional e prevenir riscos de doenças relacionadas ao trabalho.

Parágrafo Único: Aplicam-se, no que couber, a Lei n. 12.305/2010, que dispõe acerca da instituição de Política Nacional de Resíduos Sólidos, e o “Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho”, aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) mediante Resolução CSJT n. 310/2021, disponível em: [Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho \(tst.jus.br\)](http://tst.jus.br)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), atentando-se à boa-fé e aos princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º dessa Lei: finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas, observando-se, em especial:

- a. Como parte da execução do Contrato, armazenar, coletar, tratar ou, de qualquer outra forma, processar dados pessoais na categoria de Controlador para Operador, no sentido dado pela LGPD. O tratamento desses dados prescinde de consentimento do Titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art. 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e a sua utilização ficará limitada às atividades decorrentes da execução contratual ou de obrigações legais, sob pena de incidência das sanções legais e das previstas neste instrumento, além da responsabilização administrativa, civil e criminal, observado o devido processo que assegure a ampla defesa e o contraditório;
- b. Adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais repassados em razão da execução contratual, respondendo administrativa e judicialmente, civil e criminalmente em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais e/ou coletivos, aos titulares dos dados pessoais utilizados em inobservância à LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA DAS PENALIDADES:

Garantida ampla e prévia defesa à CONTRATADA, no caso de descumprimento das obrigações pactuadas, poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas na Lei n. 14.133/2021 e as constantes deste Instrumento, que são:

- a. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

calculada sobre o valor do fornecimento ou serviço em atraso, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste Instrumento;

- b.** Multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias;
- c.** Multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, a ser aplicada para as demais hipóteses de inexecução contratual;
- d.** Multa por inexecução contratual total, até o máximo de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser aplicada para a hipótese de rescisão contratual por culpa da Contratada;
- e.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a ser aplicada por ocorrência, pelo descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados previsto na LGPD e a utilização e/ou o compartilhamento dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual, independente das sanções previstas no art. 52 e do ressarcimento de danos estabelecido no art. 42, ambos da LGPD, além da responsabilização criminal.

Parágrafo Primeiro: Os atrasos não comunicados ao tempo da ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação, e não devidamente fundamentados, serão considerados como injustificados, ficando a critério da CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas

Parágrafo Segundo: As penalidades pecuniárias descritas, aplicadas após regular processo administrativo em que sejam garantidos o contraditório e a ampla defesa, poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro: Serão considerados injustificados atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação ou indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Quarto: Nos termos da Lei n.º 12.846/13, a CONTRATADA estará sujeita à responsabilização objetiva administrativa e civil pela prática de atos lesivos previstos na referida Lei contra a administração pública, nacional e estrangeira, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

Parágrafo Quinto: Na hipótese da CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, neste Contrato e demais cominações legais



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Sexto: Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas nesta Cláusula poderão ser transformadas em outras de menor gravidade, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo Sétimo: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

Atuará como gestora deste Ajuste, nos termos da Instrução Normativa TRT nº 07/2013, e do art. 117 da Lei 14.133/2021, a Secretária de Saúde do CONTRATANTE ou seu substituto eventual.

Parágrafo Primeiro: A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do Contrato, devendo observar o seguinte:

- a. Atuarão como fiscais administrativo e técnico deste contrato os servidores vinculados à Seção de Saúde Ocupacional ou seus substitutos eventuais, também vinculado à Seção citada (Lei n. 14.133/2021, art. 117, *caput*).

Parágrafo Segundo: O fiscal técnico do Contrato acompanhará a execução deste, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para o CONTRATANTE, cabendo-lhe:

- a. anotar no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução deste, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n. 14.133/2021, art. 117, § 1º, e Decreto n. 11.246/2022, art. 22, II);
- b. emitir notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção, quando identificada qualquer inexatidão ou irregularidade (Decreto n. 11.246/2022, art. 22, III);
- c. informar à gestora do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto n. 11.246/2022, art. 22, IV);
- d. comunicar imediatamente à gestora ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprezadas, (Decreto n. 11.246/2022, art. 22, V);
- e. comunicar à gestora do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto n. 11.246, de 2022, art. 22, VII);

Parágrafo Terceiro: O fiscal administrativo do Contrato deverá:

- a. verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acom-



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

panhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto n. 11.246/2022);

- b. atuar tempestivamente na solução do problema, caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, reportando à gestora para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto n. 11.246/2022, art. 23, IV);
- c. Comunicar à gestora do Contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto n. 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Parágrafo Quarto: A gestora do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, II), cabendo-lhe, ainda:

- a. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento deste, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, IV);
- b. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, III);
- c. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, VIII);
- d. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n. 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, X);
- e. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto n.11.246, de 2022, art. 21, VI);
- f. Enviar a documentação pertinente à DOF (Diretoria de Orçamento e Finanças) para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos contratados.

Parágrafo Quinto: O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfei-



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ções técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nos termos do disposto no art. 120 da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Sexto: Ficará a cargo da gestora e dos fiscais do contrato supervisionar o cumprimento, pela CONTRATADA, dos requisitos de sustentabilidade estabelecidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA DA EXTINÇÃO:

O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

- a. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- b. Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei 14.133/2021;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA DO FORO:

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente/digitalmente pelos contratantes, com certificado eletrônico e senha pessoal intransferível, por meio do arquivo eletrônico (em extensão .pdf) enviado por correspondência eletrônica, extraíndo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet do CONTRATANTE.

Belo Horizonte, 21 de junho de 2024

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

Patrícia Helena dos Reis
Diretora-Geral

BOLDER MEDICAL LTDA
Marcela Lopes Ferreira Candido



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

QUANTITATIVO ESTIMADO DE PESSOAS DO INTERIOR DO ESTADO DE MG
POR LOCALIDADE

Cidades	Endereço das Unidades do TRT	QTDD estimada de servidores ativos	QTDD estimada de estagiários (incluindo as nomeações 2024)	QTDD total estimada de juizes titulares e substitutos	Total
REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE					
Sabará	Praça Santa Rita, 226 – Centro, CEP: 34505-330 (31) 3671-4655	11	3	1	15
Contagem	Rua Joaquim Rocha, 13 – Centro, CEP: 32017-270 (31) 3399-1612	91	17	10	118
Nova Lima	Rua Melo Viana, 277 – Centro, CEP: 34000-282 (31) 3541-5034	24	4	2	30
Santa Luzia	Rua Bonfim, 179 – Centro, CEP: 33010-220 (31) 3641-2669	13	3	1	17
Betim	Av. Governador Valadares, 376 – Centro, CEP: 32600-222 (31) 3529-6413	86	19	10	115
Ribeirão das Neves	Rua José Ferreira, 335 – Savassi, CEP: 33880-350 (31) 3624-1500	11	2	1	14
Pedro Leopoldo	Rua Anélio Caldas, 500 – Centro, CEP: 33600-000 (31) 3662-1699	34	4	3	41
REGIÃO: CAMPO DAS VERTENTES					
Congonhas	Av. Bias Fortes, 1127 – Basílica, CEP: 36415-000 (31) 3731-1607	15	2	2	19
Ouro Preto	Rua Professor Paulo Magalhães Gomes, 15 – Bauxita, CEP: 35400-000, (31) 3551-3354	28	10	3	41
Conselheiro Lafaiete	Av. Professor Manoel Martins, 489 – Campo Alegre, CEP: 36400-000, (31) 3763-2070	14	3	1	18
Ponte Nova	Av. Ernesto Trivellato, 210 – Triângulo, CEP: 35430-141 Telefax (31) 3817-1186	13	3	1	17
São João Del Rei	Av. Hermílio Alves, 258 – Centro, CEP: 36307-328 (32) 3371-7468	12	0	1	13
REGIÃO: ALTO SÃO FRANCISCO					
Sete Lagoas	Alameda Ismael Martins, 101 – Boa Vista, CEP: 35700-647 (31) 3775-8291	40	10	4	54
Itaúna	Rua José Luiz Calambau, 726 – Das Gracas, CEP: 35680-331 (37) 3242-2780	12	2	1	15
Pará de Minas	Rua Tabatinga, 170 – Vila Sinhô, CEP: 35660-089 (37) 3232-2344	17	3	1	21



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Divinópolis	Rua Pernambuco, 239 – Centro, CEP: 35500-008 (37) 3221-6926	33	7	2	42
Bom Despacho	Av. Lalema Vieira, 647 – Esplanada, CEP: 35600-000 (37) 3522-3370	18	2	1	21
Curvelo	Rua Desembargador Elias Pinto, 310 – CEP: 35790-000 (38) 3721-2411	13	3	1	17
Formiga	Av. Primeiro de Maio, 283 – Alvorada, CEP: 35570-000 (37) 3322-3144	30	5	2	37
Piumhi	Rua Padre Abel, 419 – Centro, CEP: 37925-000 Secretaria papiumhi@trt3.jus.br (37) 3371-5668	5	1		6
Passos	Rua Antônio José Dos Santos, 135 – São Francisco, CEP: 37903-676, (35) 3521-7072	34	6	2	42
REGIÃO: ZONA DA MATA					
Barbacena	Av. Bias Fortes, 563 – Centro, CEP: 36200-068 (32) 3333-5431	27	12	2	41
Juiz de Fora	Av. Barão do Rio Branco, 1.880 – Centro, CEP: 36015-510 Portaria (32) 3229-5301 Assistente (32) 3229-5302	94	17	7	118
Ubá	Rua Vinte e Dois de Maio, 47 – Centro, CEP: 36500-060 (32) 3531-5412	16	3	1	20
Cataguases	Alameda Francisco Peixoto Filho, 105 – Granjaria, CEP: 36773-541, (32) 3421-1527	16	2	2	20
Muriaé	Avenida José Rezende Fontes, 270 – Boa Vista, CEP: 36880-004, (32) 3721-2590	13	3	1	17
REGIÃO: JEQUITINHONHA E VALE RIO DOCE					
Itabira	Av. Prefeito Li Guerra, 250 – Praia, CEP: 35900-279 (31) 3834-8650	24	5	2	31
João Monlevade	Rua Ricardo Leite, 262 – Nossa Senhora Da Conceição, CEP: 35930-017, (31) 3851-4237	26	4	2	32
Coronel Fabriciano	Rua José Gomes Ferreira, 90 – Belvedere, CEP: 35170-185 (31) 3841-9701	56	13	6	75
Guanhães	Praça Jk, 82 - 2º Andar – Centro, CEP: 39740-000 (33) 3421-2298	12	3	1	16
Manhuaçu	Pça. Cordovil Pinto Coelho, 156 - 3º Andar – Centro, CEP: 36900-000, (33) 3331-3606	13	2	1	16
Caratinga	Praça Felipe Moreira Caldas, 21 – Santa Zita, CEP: 35302-001 (33) 3321-2239	12	2	1	15
Governador Valadares	Rua Orbis Clube, 20 - 10º Andar – Centro, CEP: 35020-390	42	9	5	56



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

	(33) 3212-9401				
Teófilo Otoni	Av. Aniceto Alves De Souza, 40 – Doutor Laerte Laender, CEP: 39803-130, (33) 3521-9151	12	2	1	15
Aimorés	Av. Deputado Álvaro Sales, 745 – Rua Nova, AIMORÉS CEP: 35200-000, (33) 3267-1386	4	2		6
Nanuque	Rua Minas Novas, 220 – CEP: 39860-000 (33) 3621-1967	10	3	1	14
Araçuaí	Rua Nossa Senhora Aparecida – Centro, CEP: 39600-000 (33) 3731-1400	10	5	1	16
Almenara	Rua Mário José De Souza, 30 – Parque São José, CEP: 39900-000, (33) 3721-260	11	3	1	15
REGIÃO: NOROESTE					
Diamantina	Rua Caminho Do Carro, 237 – Centro, CEP: 39100-000 (38) 3531-2083	10	1	1	12
Pirapora	Av. João Pinheiro, 314 – Santos Dumont, CEP: 39270-000 (38) 3741-2246	11	3	1	15
Montes Cla- ros	Av. Mjr. Alexandre Rodrigues, 65 – Ibituruna, CEP: 39401-301 (38) 3224-7401	56	13	4	73
Paracatu	Av. Deputado Quintino Vargas, 310 - 2º Andar – Centro, CEP: 38600-212, (38) 3671-2260	13	3	1	17
Unaí	Rua Prefeito João Costa, 210 – Centro, CEP: 38610-000 (38) 3676-6859	9	2	1	12
Januária	Rua Barão do Rio Branco, 180 – Centro, CEP: 39480-000 (38) 3621-1204	10	2	1	13
Monte Azul	Rua Coronel Eduardo Teixeira Chaves, 240 – Centro, CEP: 39500-000, (38) 3811-1422	13	3	2	18
REGIÃO: TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA					
Araxá	Praça José Adolfo De Aguiar, 10 – Vila Fertiza, CEP: 38184-249 (34) 3661-2234	15	3	2	20
Patos de Minas	Rua Dr José Olympio Melo, 70 – Eldorado, CEP: 38705-009 (34) 3821-3947	14	3	1	18
Patrocínio	Avenida Altino Guimarães, 1.205 – Centro, CEP: 38740-456 (34) 3831-3801	11	1	1	13
Uberaba	Av. Maria Carmelita Castro Cu- nha, 60 – Vila Olímpica, CEP: 38065-320, (34) 3311-9201	57	14	5	76
Uberlândia	Avenida Cesário Alvim, 3.200 – Brasil, CEP: 38400-696 (34) 3218-800	102	16	9	127
Araguari	Av. Batalhão De Mauá, 1.326 – Sta Helena, CEP: 38440-227 (34) 3246-4543	24	3	2	29
Frutal	Praça 7 de Setembro, 200 - 6º	13	1	1	15



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

	Andar - Centro, CEP: 38200-000 (34) 3421-2170				
Ituiutaba	Rua Getúlio Vargas, 30 – Univer- sitário, CEP: 38302-220 (34) 3262-8190	28	4	3	35
Iturama	Avenida Belo Horizonte, 1544 – Centro, CEP: 38280-000 (34) 3411-2062	11		1	12
REGIÃO: SUL DE MINAS					
Lavras	Rua Rui Barbosa, 448 – Cen- tro, CEP: 37200-000 (35) 3821-318	15	1	2	18
Três Cora- ções	Pça Pref. Odilon Rezende Andra- de, 76 - 3º Andar – Centro, CEP: 37410-167 (35) 3234-1977	15	3	1	19
Varginha	Avenida Princesa Do Sul, 620 – Jardim Andere, CEP: 37062-180, (35) 3214-3624	32	5	2	39
Caxambu	Avenida Ápio Cardoso, 241 – Centro, CEP: 37440-000 (35) 3341-3659	15	1	1	17
Alfenas	Rua Treze De Maio, 507 – Cen- tro, CEP: 37130-161 (35) 3291-4569	30	4	2	36
Pouso Ale- gre	Av. Cel Armando Rubens Storino, 2715 – Residencial Sta. Rita II CEP: 37559-514, (35) 3427-2051	41	7	2	51
São Sebas- tião do Pa- raíso	Av. Dr. Pedro Bueno Junior, 100 – Jardim Mediterranee, CEP: 37950-000, (35) 3558-4706	13	3	1	17
Santa Rita do Sapucaí	Avenida João De Camargo, 384 – Inatel, CEP: 37540-000 (35) 3471-1069	9	2	1	12
Itajubá	Rua Olavo Bilac, 266 – Centro CEP: 37500-027, (35) 3622-2440	13	1	1	15
Poços de Caldas	Rua José Bernardo, 99 – Country Club, CEP: 37701-359 (35) 3722-8957	32	10	2	44
Guaxupé	Rua Domit Cecílio, 780 – CEP: 37800-000, (35) 3551-5440	14	0	1	15
Total		1576	308 + 450 (pre- visão para 2024)	137	2121
Total Geral estimado de exames anuais		1576	758	137	<u>2471</u>

A tabela acima está sujeita a modificações pelo CONTRATANTE em função de alterações do número servidores/magistrados/estagiários, instalação/extinção de Varas do Trabalho, Postos Avançados etc.